



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0028/CMP/20, celebrada em 27 de Novembro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.13.1. Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (domínio da educação)

Foi presente à reunião a informação n.º 120/UJ/20, da Unidade Jurídica, datada de 03-11-2020, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (domínio da educação)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Município de Pombal, ante a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, foi, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 50º, notificado dos projetos de mapa de informação financeira e de património a transferir, bem como da listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

Na sequência da aludida notificação, recaía sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de 30 dias consecutivos, sobre os aludidos elementos, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifestaria concordância com o respetivo teor (cf. n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º).

Em face disso, o órgão Câmara Municipal, em reunião mantida no dia 10 de maio de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º, no sentido de se remeter pronúncia ao Governo, relativamente à informação financeira e de património a transferir, bem como à listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, refutando-se veementemente os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, tendo por base toda a argumentação aduzida na informação a que coube a referência I-000054/UJ/19. Não obstante o facto de ter sido oportunamente remetida a pronúncia ao Governo, certo é que o Governo, nos termos do n.º 3 do artigo 69º, comunicou que, não obstante todas as considerações tecidas por parte do Município de Pombal, considerariam definitivamente aprovados os mapas anteriormente enviados para o ano



MUNICÍPIO DE POMBAL

letivo 2019/2020.

Perante a manifesta insuficiência dos recursos financeiros previstos, o órgão Assembleia Municipal, em 28 de junho de 2019, deliberou comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2019 (cf. n.º 2 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).

Mantendo a convicção de que o conjunto de recursos perspetivado não era suscetível de salvaguardar o interesse público que se pretendia servir com a almejada transferência de competências, o órgão Assembleia Municipal, em 13 de setembro de 2019, sem prejuízo do facto de ter comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o prévio acordo relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal (cf. deliberação do órgão Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019), deliberou que fosse comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretendia exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2020.

Sucede que, a necessidade de garantir o sucesso de um processo que se veio a revelar de grande complexidade, mormente num quadro de enorme exigência como aquele que hoje vivemos, impeliu o Governo a decretar uma prorrogação do prazo de obrigatoriedade de aceitação das competências nesta área (cf. Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto), de modo a salvaguardar a melhor qualidade dos serviços prestados às populações, designadamente no domínio da educação.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar e tendo como esteio a melhor defesa do interesse público, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020 (cf. n.º 3 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2021, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2022.

À consideração superior; "

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra da Senhora Vereadora Odete Alves do Partido Socialista, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020 (cf. n.º 3 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2021, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2022.



MUNICÍPIO DE POMBAL



Município de Pombal

Unidade Jurídica

INFORMAÇÃO

À Reunião.

12-11-2020
Presidente

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Exmo Senhor
Presidente da Câmara

Corroborando todos os pressupostos apresentados na presente informação, relativa à proposta de não aceitação das competências previstas para a Educação, no decurso do ano de 2021, reforço os mesmos, lembrando que foi evidente a insuficiência, quer de recursos humanos, quer de recursos materiais, para fazer face à situação de pandemia de COVID-19, quer no decurso da implementação do E@D, quer no início do presente ano letivo (202-2021), tendo estas insuficiências sido supridas pela autarquia.

Os maiores impactos sentir no parque informático, identificando-se a manifesta necessidade de equipamentos que permitissem o acompanhamento do Ensino à Distância, no 2.º e no 3.º Ciclo do Ensino Básico e ensino Secundário e Profissional;

e o rácio de Assistentes Operacionais que se traduz insuficiente para fazer face às necessidades atuais.

À consideração Superior,

09-11-2020
Vereadora

(Ana Maria Cabral)

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (domínio da educação)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Município de Pombal, ante a publicação do *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, foi, nos termos e para os efeitos do disposto nos *n.ºs 1 e 2 do artigo 69º* e nos *n.ºs 3 e 4 do artigo 50º*, notificado dos projetos de mapa de informação financeira e de património a transferir, bem como da listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

Na sequência da aludida notificação, recaía sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de 30 dias consecutivos, sobre os aludidos elementos, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifestaria concordância com o respetivo teor (*cf. n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º*).

Em face disso, o órgão Câmara Municipal, em reunião mantida no dia 10 de maio de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto no *n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º*, no sentido de se remeter pronúncia ao Governo, relativamente à informação financeira e de património a transferir, bem como à listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, refutando-se



Município de Pombal

Unidade Jurídica

veementemente os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, tendo por base toda a argumentação aduzida na informação a que coube a referência I-000054/UJ/19.

Não obstante o facto de ter sido oportunamente remetida a pronúncia ao Governo, certo é que o Governo, nos termos do n.º 3 do *artigo 69º*, comunicou que, não obstante todas as considerações tecidas por parte do Município de Pombal, considerariam definitivamente aprovados os mapas anteriormente enviados para o ano letivo 2019/2020.

Perante a manifesta insuficiência dos recursos financeiros previstos, o órgão Assembleia Municipal, em 28 de junho de 2019, deliberou comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2019 (cf. n.º 2 do *artigo 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*).

Mantendo a convicção de que o conjunto de recursos prospetivado não era suscetível de salvaguardar o interesse público que se pretendia servir com a almejada transferência de competências, o órgão Assembleia Municipal, em 13 de setembro de 2019, sem prejuízo do facto de ter comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no *artigo 75º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, o prévio acordo relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal (cf. deliberação do órgão Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019), deliberou que fosse comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretendia exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2020.

Sucedede que, a necessidade de garantir o sucesso de um processo que se veio a revelar de grande complexidade, mormente num quadro de enorme exigência como aquele que hoje vivemos, impeliu o Governo a decretar uma prorrogação do prazo de obrigatoriedade de aceitação das competências nesta área (cf. *Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto*), de modo a salvaguardar a melhor qualidade dos serviços prestados às populações, designadamente no domínio da educação.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar e tendo como esteio a melhor defesa do interesse público, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na *alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020 (cf. n.º 3 do *artigo 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto*), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2021, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2022.

À consideração superior,

A Chefe da Unidade Jurídica,

(Sonia Casaleiro)



Município de Pombal

Unidade Jurídica

INFORMAÇÃO

À Reunião.

07-05-2019
Presidente

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Exmº Senhor Presidente,

reunidos os contributos dos vários serviços e efetuada a análise ponderada dos mesmos em função do previsto nos projetos de mapa de informação financeira e de património a transferir para o município, é clara a insuficiente afetação de recursos financeiros para o cabal exercício das competências a transferir no domínio da educação para a autarquia, pelo que concordo com o proposto.

07-05-2019
Vereadora

(Ana Maria Cabral)

À consideração Superior

Assunto: Pronúncia sobre o teor dos projetos de mapas – artigos 50º e 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (domínio da educação) / Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais

Exmº. Senhor Presidente,

O Município de Pombal, ante a publicação do *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, foi, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 50º, notificado dos projetos de mapa de informação financeira e de património a transferir, bem como da listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

Na sequência da aludida notificação, recai sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de 30 dias consecutivos, sobre os aludidos elementos, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifesta concordância com o respetivo teor (*cf. n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º*).

O teor dos mapas dos quais resulta a informação financeira e de património a transferir para o exercício anual das competências cuja transferência se pretende operar, bem como a listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, foram objeto de análise por parte dos serviços municipais que têm afeta função associada ao domínio da educação, com os



Município de Pombal

Unidade Jurídica

contributos dos demais serviços que assumem a gestão e requalificação de edifícios, a gestão financeira, administrativa e de recursos humanos, com o escopo de verificar a pertinência dos elementos enunciados, designadamente no que se reporta aos recursos financeiros, materiais e humanos a afetar, permitindo instruir de forma cabal o sentido da pronúncia a efetuar pelo Município junto do Governo.

Da verificação efetuada ressalta, desde logo, o entendimento de que, de um modo geral, os projetos de mapas preveem a afetação de recursos financeiros inferiores àqueles que se estimam como imprescindíveis ao exercício das competências a transferir.

Vejamos:

I – Projetos de Mapas contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização e Património a transferir – cf. artigo 69º, n.º 1

Competências de gestão	Avaliação/Estimativa do Governo para 2019	Avaliação/Estimativa do Município para 2019	Diferença
Pessoal não docente (Mapa I) (Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos) <i>Artigos 42º, 43º e 54º</i>	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais N.º Trabalhadores: 61 (55- A.O. e 6 A.T.)	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais N.º Trabalhadores: 61 (55- A.O. e 6 A.T.) € 752 969,91	€ 521 867,20
	Agrupamento de Escolas de Pombal N.º Trabalhadores: 95 (81- A.O. e 14 A.T.)	Agrupamento de Escolas de Pombal N.º Trabalhadores: 95 (81- A.O. e 14 A.T.) € 1 176 534,60	
	Agrupamento de Escolas de Guia N.º Trabalhadores: 46 (39- A.O. e 7 A.T.)	Agrupamento de Escolas de Guia N.º Trabalhadores: 46 (39- A.O. e 7 A.T.) € 569 874,50	
Total	N.º Trabalhadores: 202 (175- A.O. e 27 A.T.) € 1 977 511,80	N.º Trabalhadores: 202 (175- A.O. e 27 A.T.) € 2 499 379,00	



Município de Pombal

Unidade Jurídica

Observações: Cingindo-se o Mapa I à enunciação de encargos a suportar com as remunerações dos trabalhadores, indiciando a falta de previsão de um conjunto, não despidendo, de muitas outras despesas a suportar por parte da entidade empregadora neste contexto, designadamente despesas associadas à manutenção de contrato de seguro de acidentes de trabalho; a ações de segurança e saúde no trabalho; a ações de formação, bem como despesas inerentes ao recrutamento e seleção de pessoal.

Neste contexto e a efetivar-se a transferência de competências almejada, afigura-se oportuno salientar que os serviços municipais que têm afeta função associada ao domínio da educação alertaram para a necessidade de recrutamento de pessoal não docente, com a carreira/categoria de técnico superior, para fazer face às exigências legais de criação de equipas multidisciplinares de acompanhamento de crianças e alunos (vg serviço de psicologia e orientação (SPO), educação inclusiva e demais projetos educativos), o que acarretará necessariamente a assunção de mais encargos por parte da autarquia.

Apoios Alimentares (Mapa II) (Leite Escolar, Programa de Generalização de Refeições e Refeitórios)	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	—
	Leite Escolar € 14 186,98 Prog. Gen. Ref. € 30 281,55 Refeitórios € 84 764,81	Leite Escolar € 14 186,98 Prog. Gen. Ref. € 30 281,55 Refeitórios € 84 764,81	
<i>Artigos 33º a 35º e 53º</i>	Agrupamento de Escolas de Pombal	Agrupamento de Escolas de Pombal	—
	Leite Escolar € 33 823,29 Prog. Gen. Ref. € 53 483,15 Refeitórios € 89 919,08	Leite Escolar € 33 823,29 Prog. Gen. Ref. € 53 483,15 Refeitórios € 89 919,08	
	Agrupamento de Escolas de Guia	Agrupamento de Escolas de Guia	€ 7 000,00
	Leite Escolar € 6 811,06 Prog. Gen. Ref. € 30 281,55 Refeitórios € 6 000,00	Leite Escolar € 6 811,06 Prog. Gen. Ref. € 30 281,55 Refeitórios € 13 000,00	
Total	€340 930,22 (Leite Escolar € 54 821,33; Prog. Gen. Ref. € 105 425,00; Refeitórios € 180 683,89)	€347 930,22 (Leite Escolar € 54 821,33; Prog. Gen. Ref. € 105 425,00; Refeitórios € 180 683,89)	€7 000,00

Observações: Encontrando-se os encargos previstos indexados ao número de crianças e ou alunos, não é possível aferir, com rigor, quais os respetivos montantes. Todavia cumpre sublinhar que a diferença do valor dos encargos a suportar com refeitórios do Agrupamento de Escolas de Guia se prende com o facto da EBS Guia deter a gestão direta do seu refeitório e de se ver confrontada com a insuficiência da verba transferida pela Administração Central (€ 6.000,00) para fazer face às despesas de monitorização e manutenção da valência, bem como de despesas associadas à substituição de material de desgaste (€ 13.000,00).



Município de Pombal

Unidade Jurídica

Circuitos Especiais de Transporte (Mapa III) <i>Artigo 36º e 53º</i>	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	—
	€ 39 496,69	€ 39 496,69	
	Agrupamento de Escolas de Pombal	Agrupamento de Escolas de Pombal	—
	€ 8 826,84	€ 8 826,84	
	Agrupamento de Escolas de Guia	Agrupamento de Escolas de Guia	—
	€ 0,00	€ 0,00	
Total	€48 323,53	€48 323,53	—
Observações: Encontrando-se os encargos previstos indexados ao número de crianças e ou alunos, não é possível aferir, com rigor, quais os respetivos montantes			
Escola a Tempo Inteiro (Mapa IV) (Atividades de Animação e Apoio à Família / Atividades de Enriquecimento Curricular) <i>Artigos 39º e 53º</i>	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	—
		AAAF € 160 140,00 AEC € 75 943,80	
	Agrupamento de Escolas de Pombal	Agrupamento de Escolas de Pombal	—
		AAAF € 166 619,90 AEC € 84 750,00	
	Agrupamento de Escolas de Guia	Agrupamento de Escolas de Guia	—
		AAAF € 66 417,82 AEC € 29 940,85	
Total	€580 283,58	€583 812,37 (AAAF € 395 189,22; AEC € 185 094,36)	€3 528,79
Observações: Encontrando-se os encargos previstos indexados ao número de crianças e ou alunos, não é possível aferir, com rigor, quais os respetivos montantes			
Encargos das instalações (Mapa V)	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	
	Água, eletricidade, combustíveis e	Pais	€2 338 105,00



Município de Pombal

Unidade Jurídica

Artigos 31º, 32º, 46º, 50º, 51º, 52º e 67º	comunicações - € 38 538,00 Limpeza, higiene e material de escritório - € 5 989,00 Conservação - € 20.000,00	Água, eletricidade, combustíveis e comunicações - € 45 263,52 Limpeza, higiene e material de escritório - € 7 368,48 Conservação e outros - € 2 350 000,00	
	Agrupamento de Escolas de Pombal Água, eletricidade, combustíveis e comunicações - € 134 705,00 Limpeza, higiene e material de escritório - € 17 900,00 Conservação - € 20.000,00	Agrupamento de Escolas de Pombal Água, eletricidade, combustíveis e comunicações - € 134 705,00 Limpeza, higiene e material de escritório - € 17 900,00 Conservação e outros - € 1 100 000,00	€1 080 000,00
	Agrupamento de Escolas de Guia Água, eletricidade, combustíveis e comunicações - € 47 832,00 Limpeza, higiene e material de escritório - € 15 114,00 Conservação - € 20.000,00	Agrupamento de Escolas de Guia Água, eletricidade, combustíveis e comunicações - € 53 200,00 Limpeza, higiene e material de escritório - € 19 000,00 Conservação e outros - € 72.000,00	€61 254,00
Total	€320 078,00 (Água, eletricidade, combustíveis e comunicações € 221 075,00; Limpeza, higiene e material de escritório € 39 003,00; Conservação € 60 000,00)	€3 799 437,00 (Água, eletricidade, combustíveis e comunicações € 233 168,52; Limpeza, higiene e material de escritório € 44 268,48; Conservação e outros € 3 522 000,00)	€3 479 359,00

Observações: Sem prejuízo de, nos termos do n.º 3 do artigo 67º, o apetrechamento permanecer na esfera do departamento governamental com competências na área de educação até à entrada em vigor da portaria a que se refere o artigo 51º, certo é que o Mapa V não faz qualquer alusão aos encargos futuros inerentes a investimentos e custos operacionais com a função TIC, designadamente encargos com licenciamento de *software*; licenciamento de comunicações; ligações à Internet; chamadas telefónicas fixas e móveis; acessos 4G; Wifi; manutenção do parque informático; segurança informática (Firewall, VPNs, Antivírus); cópias e impressão; implementação de medidas associadas ao cumprimento do RGPD e manutenção do Centro de Dados (Servidores, alojamento, e-mail, servidores, etc...).

Acresce ainda a falta de previsão de encargos com serviços de segurança (cf. artigo 49º), nomeadamente medidas de autoproteção, prevenção e emergência, vigilância e intrusão, que se estimam em valor não inferior a € 100.000,00 (cem mil euros) para cada Agrupamento de Escolas, bem como para aquisição de material pedagógico, mormente nas áreas de ciências e tecnologia, desporto e



Município de Pombal

Unidade Jurídica

artes, que se estimam em € 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos euros).

II – Listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização – cf. artigo 50º, n.º 3

Neste particular importa registar que ainda que se pondere a transferência da competência para conservação e manutenção da Escola Básica Marquês de Pombal, da Escola Básica Gualdim Pais e da Escola Básica e Secundária de Guia, e, bem assim, na referenciação da Escola Básica Gualdim Pais como sendo um edifício e equipamento escolar que necessita de investimento de modernização prioritário, não se pode aceitar que para o efeito se estime a transferência de uma verba tão exígua como aquela a que se faz alusão no Mapa V e que ascende ao valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), correspondente a um terço do valor global indicado, quando, da análise dos nossos serviços técnicos, essa intervenção de requalificação e modernização ascenderá, seguramente, tal qual se espelhou no quadro anterior, ao valor global estimado de € 2 350 000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil euros).

De todo o exposto, parece resultar claro que o Município de Pombal deverá, em sede de pronúncia, e sob pena de colocar em crise a melhor defesa do interesse público, esgrimir argumentos junto do Governo, no sentido de evidenciar a manifesta insuficiência de recursos financeiros a afetar ao cabal exercício das competências a transferir no domínio da educação para a autarquia.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º, delibere no sentido de, no prazo de 30 dias após a data da notificação dos projetos de mapas, ser remetida pronúncia ao Governo, relativamente à informação financeira e de património a transferir, bem como à listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, através de correio eletrónico, para os endereços descentralizacao@medu.gov.pt e descentralizacao@mai.gov.pt, sublinhando que se refuta veementemente os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, atenta a argumentação aduzida na presente informação.

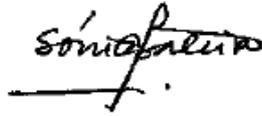
À consideração superior,

A Técnica Superior



Município de Pombal

Unidade Jurídica



(Sonia Casaleiro)

006437 11-04 '13

0 -> x todos
0 -> Vereador(a) De: Água Cabedal
0 -> GAP GPCF GAOA
 EMPEACI DMRH DMOE
 DMAS DMG TSA DMEQS
 DMGIMSP DOP DGCEEM
 DGAC DAS DMT
 DOPA DUPRU DESUJ
 DDSS DCT DAF
 DIMSI UARH CAFE
 UDUJA UC JT
 SNOF SC
 FM SMI SDU
0 -> UU
O Vice-Presidente

Exmo (a). Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Ofício n.º
Entrada n.º
Proc.º n.º

ASSUNTO: Concretização da descentralização de competências no domínio da educação. Notificação nos termos do n.º 1 do artigo do 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com fundamento nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, consagrando, no ordenamento jurídico, os princípios e linhas mestras da descentralização como a base para a reforma do Estado, abrangendo diversas áreas das políticas públicas, nomeadamente a educação.

A concretização dos termos de tal transferência neste domínio consta do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que contém normas relativas à identificação dos recursos financeiros e dos imóveis a transferir para cada município.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, fica a Câmara Municipal a que V. Exa. preside notificada para, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo se pronunciar, querendo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da receção do presente ofício, sobre o projeto de mapas, em anexo, que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, do património a transferir para o município e, no respeitante a esse património, aquele relativamente ao qual, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, a realização de

investimento de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões, fica sob responsabilidade da Administração Central.

A acompanhar os referidos mapas remetemos também a nota metodológica explicativa das estimativas constantes de cada mapa, a fim de facilitar a sua leitura e interpretação.

A pronúncia deve ser enviada por correio eletrónico para os seguintes endereços:

descentralizacao@medu.gov.pt

descentralizacao@mai.gov.pt

Os melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado do Orçamento

**João Rodrigo Reis
Carvalho Leão**

Assinado de forma digital por
João Rodrigo Reis Carvalho Leão
Dados: 2019.04.08 18:23:32
+01'00'

João de Carvalho Leão

O Secretário de Estado das Autarquias Locais

**Carlos
Manuel
Soares Miguel**

Assinado de forma
digital por Carlos
Manuel Soares Miguel
Dados: 2019.04.08
16:50:00 +01'00'

Carlos Soares Miguel

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação

**Alexandra
Ludomila Ribeiro
Fernandes Leitão**

Assinado de forma digital
por Alexandra Ludomila
Ribeiro Fernandes Leitão
Dados: 2019.04.08 15:32:14
+01'00'

Alexandra Leitão

Estimativa dos montantes a transferir para cada Município, por ano económico, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário a transferir em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e lista indicativa de escolas prioritárias para investimento de modernização.

NOTA EXPLICATIVA

1. Objeto

No cumprimento do disposto no artigo 69.º, n.º 1 e 2, do DL 21/2019 são enviados os mapas de informação financeira e património a transferir.

No cumprimento do disposto no artigo 50.º, n.º 3, do DL 21/2019 é enviada a lista indicativa de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

2. Pronúncia pelos municípios

Sobre as estimativas, informação e prioridades contidas nos mapas cabe o exercício do direito de pronúncia previsto nos artigos 50.º, n.º 4, e 69.º, n.º 2.

3. Indicadores utilizados

O cálculo das estimativas tem por base a execução do Programa Orçamental 11 «Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário» no ano de 2018, decomposto nos segmentos e subsegmentos de despesa e receita que correspondem às competências a transferir, tal como as configura o DL 21/2019.

Por conseguinte, as estimativas que aqui se apresentam não estimam o custo do exercício das competências financiadas atualmente por outras receitas e fundos municipais previstos na L 73/2013.

A identificação das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização baseia-se no registo do Sistema Integrado de Gestão dos Estabelecimentos Escolares, à data de 28 de fevereiro de 2019.

4. Anualidade

Não obstante o calendário escolar organizar-se por anos letivos que decorrem parcialmente em anos económicos consecutivos, considera-se mais conveniente apresentar estimativas para um ano económico.

Para essa opção concorrem os seguintes fatores:

- a) O exercício das competências relativas ao pessoal não docente e encargos das instalações e respetiva conservação correspondem a um ano económico completo e são ininterruptas;
- b) A preparação de cada ano letivo e as férias escolares implicam a execução de despesa na generalidade das competências;
- c) Existem fatores de variabilidade da despesa tipicamente anuais (por exemplo, nos encargos com remunerações);
- d) A orçamentação pública estrutura-se por anos económicos.

5. Mapas

A apresentação das estimativas está organizada de acordo com as competências de gestão previstas no DL 21/2019, por mapas: I – assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º); II – apoios alimentares (artigos 33.º e 35.º); III – circuitos especiais de transportes (artigo 36.º); IV – escola a tempo inteiro (artigo 39.º); V – encargos das instalações (artigo 46.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º); VI – residências de estudantes (artigos 37.º e 67.º); escolas transferidas e a transferir (incluindo as prioridades para investimento).

Mapa I - Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos

É apresentada a dotação prevista na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, por unidade orgânica, acrescida do pessoal com vínculo permanente que ultrapassa esta dotação.

O cômputo dos assistentes operacionais não inclui as contratações adicionais autorizadas ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, da referida Portaria, para acompanhamento de alunos com necessidades de inclusão, uma vez que esse apuramento faz-se no início de cada ano letivo.

A estimativa apresentada corresponde à execução do ano de 2018, ponderada com a projeção dos custos adicionais gerados pelo salário mínimo para os trabalhadores com vínculo de emprego público. Considerou-se, atendendo ao número de assistentes operacionais abrangidos por esta medida, que esse custo adicional deve refletir-se nesta estimativa.

Mapa II - Apoios Alimentares

O mapa desenvolve as três componentes de apoios alimentares abrangidas pelo artigo 35.º do DL 21/2019: leite escolar e refeitórios escolares (incluindo o programa de generalização de refeições escolares).

As estimativas não abrangem a gestão de bufetes e apoios alimentares complementares (regulados pelos artigos 22.º, 23.º e 24.º do DL 55/2009) por não estar prevista a sua transferência.

Leite escolar

As estimativas apresentadas para o programa de distribuição gratuita de leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico correspondem aos encargos assumidos por fontes de financiamento nacionais, não incluindo as ajudas comunitárias prestadas através do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril. Este facto decorre de as candidaturas aprovadas para a administração central terem um âmbito territorial que não permite a sua decomposição por concelho.

Nos termos da referida Portaria, os Municípios são entidades elegíveis para este financiamento e podem, através dos procedimentos aí regulados, submeter candidaturas para obtenção de ajudas comunitárias à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino.

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

As estimativas apresentadas para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico correspondem aos pagamentos efetuados aos municípios, nos termos previstos nos respetivos contratos-programa, celebrados ao abrigo do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e de acordo com o Regulamento de Acesso ao Financiamento, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

Refeitórios

As estimativas correspondem aos refeitórios das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com gestão direta pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, gestão de refeitórios nestes níveis de ensino já transferidas para autarquias e refeitórios concessionados através de contratação pública.

As estimativas de despesa apresentadas para os refeitórios de administração direta não incluem os encargos com o pessoal não docente a eles afeto (mapa I).

As estimativas apresentadas correspondem à receita arrecadada através das participações dos alunos, bem como às transferências efetuadas para cada unidade orgânica para reforço dessa receita, de modo a permitir prestar o apoio alimentar nos termos do regime da ação social escolar.

Nos refeitórios de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que, atualmente, são de gestão municipal, uma vez que a receita é arrecadada pelas autarquias, logo sem reflexo no Programa Orçamental 11, reporta-se apenas o montante transferido para cada autarquia.

Apresenta-se a totalidade da receita e despesa associada aos refeitórios concessionados de modo a exprimir com clareza a totalidade dos montantes associados à prestação dos apoios alimentares. Esta circunstância não obsta à opção, pelos municípios, da faculdade que lhes é conferida pelo artigo 64.º do DL 21/2019.

Num número reduzido de refeitórios concessionados o valor expresso corresponde a mais de um agrupamento ou escola não agrupada, devido ao método de faturação, sem que, todavia, exista faturação conjunta de refeitórios localizados em concelhos distintos.

Mapa III – Circuitos especiais de transportes

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com a contratação de circuitos especiais de transporte, ou transporte individualizado, para a alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do DL 55/2009.

Mapa IV - Escola a tempo inteiro

As estimativas apresentadas quanto respeitam ao financiamento dos encargos com as atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular. A componente de apoio à família é financiada pelo Fundo Social Municipal, não estando refletida no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rubrica respetiva (mapa I).

As estimativas não refletem os custos com docentes dos mapas de pessoal do Ministério da Educação afetos ao desenvolvimento destas atividades.

Mapa V - Encargos das instalações

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com água, eletricidade, gás, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório.

Considerando o disposto no artigo 67.º, n.º 3, do DL 21/2019, que determina a publicação da Portaria prevista no artigo 51.º, as estimativas apresentadas não incluem as despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos.

As transferências para conservação e manutenção de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2, deste diploma.

Mapa VI - Residências de estudantes

São indicadas todas as residências que integram a rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário, constantes do anexo II do DL 21/2019.

Tendo em conta que as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural não integram o âmbito da presente transferência de competências, as respetivas residências para estudantes também estão excluídas deste processo, não sendo apresentada as respetivas estimativas de gestão e conservação.

As estimativas apresentadas para as receitas e despesas de gestão das residências para estudantes não incluem os montantes relativos à gestão de equipamentos transferidos anteriormente ao abrigo do DL 144/2008, uma vez que esses valores não estão refletidos no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rúbrica respetiva, afetos ao(s) agrupamento(s) de escolas por elas servido(s).

As transferências para conservação e manutenção de residências escolares são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2.

Escolas transferidas e a transferir

São indicadas todas as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que integram a rede escolar pública.

O nível de ensino indicado para cada estabelecimento corresponde à respetiva oferta educativa atualmente disponível, de acordo com a seguinte classificação: A – educação pré-escolar; B – 1.º ciclo do ensino básico; C – 2.º ciclo do ensino básico; D – 3.º ciclo do ensino básico; E – ensino secundário; EM – escola artística; O – escola do ensino profissional de nível secundário, sem via científico-humanística.

Uma vez que o exercício das competências de gestão, reguladas pelo Capítulo IV do DL 21/2019, ocorrem independentemente da titularidade das infraestruturas escolares, estão integradas no elenco deste mapa os

edifícios que integram o património próprio da Parque Escolar, EPE, os quais não são contabilizados para efeitos do pagamento do montante previsto no artigo 67.º, n.º 2, por se tratar de encargos abrangidos pelo contrato-programa celebrado entre o Estado e aquela entidade pública.

São indicadas com « X », em coluna própria, as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, de acordo com a avaliação efetuada pelos serviços do departamento governamental com competência na matéria.

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Portaria 272-A/2017 (RÁCIO PND)		Além da Portaria 272-A/2017 (RÁCIO PND)		Total/AO+AT		Execução do Programa Orçamental do M. EDUCAÇÃO 2018			ESTIMATIVA 2019
		Assistentes Operacionais	Assistentes Técnicos	Assistentes Operacionais	Cozinheiros em refeitórios adm. direta	Assistentes Técnicos	Total	Transf. IGefe para AE/EnA	Transf. DGESE/IGEFE para Municípios [Ed.pré-escolar e escola a tempo inteiro]	Transf. Autarquias por Contrato Execução/interadministrativo	
Pombal	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal	52	6	3			61				
	Agrupamento de Escolas de Pombal	81	12			2	95				
	Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal	34	7		5		46				
	Total:	167	25	3	5	2	202	1 867 495,95			1 977 511,80

Município	Total	Mapa I - Assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º)		Mapa II - Apoios Alimentares (artigo 33.º e 35.º)		Mapa III Transportes - apenas circuitos especiais (artigo 36.º)		Mapa IV - Escola a tempo inteiro (artigo 39.º)		Mapa V - Encargos das instalações e conservação		Mapa VI - Residências de estudantes (artigo 37.º)		
		Comparticipações famílias	Valor a transferir do Orçamento do Estado			Encargos das instalações (artigo 46.º)	Conservação instalações (artigo 67.º)	Comparticipações de alunos	Encargos das instalações	Conservação instalações (artigo 67.º)				
Pombal	3 442 105,01	1 977 511,80	340 930,22	48 323,53	580 283,58	260 078,00	60 000,00							

Município	Escolas transferidas/a transferir	Unidade Orgânica	Estabelecimento com 2.º e 3.º ciclo EB e ES	Tipologia	Nível de Ensino	Escolas prioritárias para modernização (artigo 50.º, n.º 3)	Competência para conservação e manutenção (artigo 32.º, n.º 3)
Pombal	3	Escolas de Pombal	Escola Básica Marquês de Pombal, Pombal	EB	CD		Câmara Municipal
			Escolas Gualdim Pais, Pombal	EB	BCD	X	Câmara Municipal
			Escolas de Pombal	ES	DE		Parque Escolar, EPE
			Escolas de Guia, Pombal	EBS	CDE		Câmara Municipal

Município	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Encargos das instalações (Água, electricidade, combustíveis e comunicações)	Encargos das instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)	Total encargos das instalações	Conservação Número de EB 2/3 e ES a transferir	Total conservação (artigo 67.º, n.º 2)	Total instalações
Pombal	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal	38 538,00	5 989,00				
	Agrupamento de Escolas de Pombal	134 705,00	17 900,00				
	Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal	47 832,00	15 114,00				
	Totais :	221 075,00	39 003,00	260 078,00	3	60 000,00	320 078,00

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Atividades de Animação e Apoio à Família	Atividades de Enriquecimento Curricular	Atividades de Enriquecimento Curricular (transferências para entidades privadas)	Total de participação
Pombal	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal	395 189,22	185 094,36		580 283,58
Pombal	Agrupamento de Escolas de Pombal				
Pombal	Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal				

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Circuitos especiais transporte (educação inclusiva)
Pombal	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal	39 496,69
	Agrupamento de Escolas de Pombal	8 826,84
	Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal	48 323,53